



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0307/2015

O presente Projeto de Lei é fruto de um amplo processo de diálogo com as entidades representativas da Guarda Civil Metropolitana.

O texto atual permite, em tese, que o servidor da Guarda Civil Metropolitana, fique em qualquer vencimento, colocando em risco real a subsistência própria e da sua família.

No âmbito do Direito Penal Constitucional, é assegurado que nenhuma pena passará da pessoa do condenado.

No âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que "Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social".

Ainda no âmbito internacional, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966, aprovado pelo nosso Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991, tendo sido depositada a Carta de Adesão em 24 de janeiro de 1992, e o Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992, promulgou, no âmbito interno, o referido o texto, cujo destaque sobre o tema diz "Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente: a) Uma remuneração que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores: ii) Uma existência decente para eles e suas famílias, em conformidade com as disposições do presente Pacto;".

A jurisprudência de nossos Tribunais é uníssona na manutenção de dois terços do salário para o devedor de alimentos, e ainda, a mesma fração para penhora do salário no caso de dívida para pagamento em comum.

Diante de todo o exposto, espero contar com apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.